

LEI Nº 1.183 DE 03 DE MARÇO DE 2016.

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência de Montividiu/GO, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDU, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebem como remuneração de contribuição mensal.

§ 1º - O custeio de que trata este artigo poderá ser alterado mediante Lei, desde que fundamentado em Reavaliação Atuarial do Município.

§ 2º - A alíquota de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas será idêntica a determinada para servidores efetivos ativos.

§ 3º - A contribuição de que trata o parágrafo anterior, incidirá sobre a parcela dos proventos que superar o limite máximo de benefícios estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - A contribuição previdenciária dos Poderes Executivos e Legislativo incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§ 1º - 15% (quinze por cento), referente ao **custo normal**;

§ 2º - 2% (dois por cento), referente à **taxa de administração do RPPS**;



§ 3º - (três por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2015, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

Período	Custo Normal Mensal	Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	26,00%	2,00%	3,00%	31,00%
6º ao 10º ano	26,00%	2,00%	28,00%	56,00%
11º ao 15º ano	26,00%	2,00%	53,00%	81,00%
16º ao 20º ano	26,00%	2,00%	78,00%	106,00%
21º ao 25º ano	26,00%	2,00%	103,00%	131,00%
26º ao 32º ano	26,00%	2,00%	128,00%	156,00%

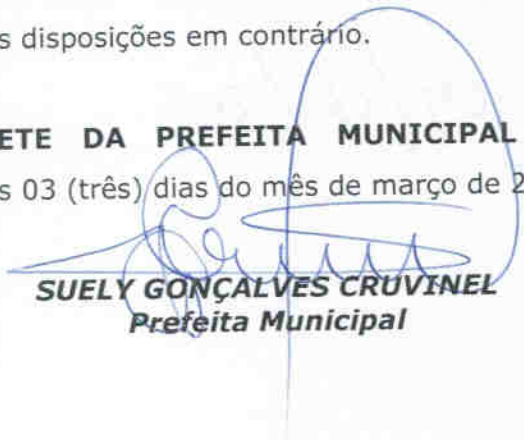
§ 4º - O custeio de que trata o presente artigo será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por Lei Municipal do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

Art. 3º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Parágrafo único - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDU,
Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de março de 2016.



SUELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal